



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10747/2018– PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2018 – CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (CONGEM)

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017 – SEVOP/PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 001/2017 – CEL/SEVOP/PMM: Locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/CONGEM, do Município de Marabá.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 478/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de processo administrativo, na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018- CEL/PMM**, requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2017-SEVOP/PMM, Processo Licitatório nº 10747/2018 – Concorrência (SRP) nº 001/2017-CEL/SEVOP/PMM –, locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/CONGEM, do Município de Marabá. **cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.**

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 112, em 01 (um) volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fl. 03); **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fl. 04), admitindo expressamente a adesão à Ata nº 021/2017 - SEVOP, referente a Concorrência (SRP) nº 001/2017-CEL/SEVOP/PMM, “carona” solicitada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CONGEM, **todavia, o documento encontra-se apócrifo, o que deverá ser sanado para fins de regularidade processual**; **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CONGEM (fl. 06); **d)** Justificada a vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida (fl. 13).

2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob o nº 8464/2018. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Consta Termo de Autorização (fl. 14) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Consta, ainda, Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, conforme documento à fl. 08.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pela Secretaria Aderente, conforme Justificativa constante à fl. 13 dos presentes autos, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

À fl. 04 dos presentes autos o Órgão Gerenciador do SRP, que no caso em tela se trata da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, autorizou a adesão à ata.

Importante salientar que uma vez manifestada a autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

A Ata de Registro de Preços nº 021/2017-SEVOP, acostada às fls. 47-49 dos autos, encontra-se dentro do prazo de validade (até 31/07/2018), bem como o Edital da Concorrência (SRP) nº 001/2017 –



CEL/SEVOP/PMM que lhe deu origem permite o uso da adesão, conforme estabelece a Cláusula 9.7 à fl.26 dos autos.

Consta autorização da SEPLAN/PMM, conforme estabelece o artigo 22, §7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013, que emitiu Parecer Orçamentário nº 523/2018/SEPLAN à fl. 12, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEMAD/CONGEM.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi atestada à fl. 10 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Administração de Marabá, bem como foi apresentado Extrato/Saldo de Dotação Orçamentária destinada à SEMAD para o exercício do ano de 2018 à fl. 10.

Ademais, com vistas ao atendimento ao disposto no §2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria Municipal de Administração consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços (fl. 05), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida, e em atenção à referida solicitação, a empresa L & C Serviços e Locações LTDA manifestou aquiescência, conforme se verifica à fl. 06.

No que diz respeito ao Termo de Referência demonstrando a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP, o mesmo consta às fls. 53-57, elaborada pelo órgão aderente, a saber a Secretaria Municipal de Administração, com a devida indicação dos itens e quantitativos. **No entanto, faz-se necessário que o Termo de Referência esteja devidamente subscrito pelo ordenador de despesas, o que não se verifica nos autos e desde já recomendamos, em vista da regularidade processual.**

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade, constam dos autos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (sem numeração de fls.), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada, constante na Ata de Registro de Preços em comento, porquanto são menores e mais vantajosos para a SEMAD, conforme preceitua o art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013.

2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se de maneira favorável, conforme Parecer s/nº/2018 PROGEM (fls. 106-108), datado de 29/06/2018, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Administração.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 59-71 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

No que concerne à verificação da autenticidade das certidões pela autoridade competente, resta devidamente comprovada as fls. 97-104.

2.4. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 31/07/2018**.

Ademais, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/13, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela, pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CONGEM, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

Vejamos a literalidade do dispositivo:

Art. 22. [...]

§6º. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.* (Grifo nosso).

No presente caso, observa-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, qual seja a Secretaria de Viação e Obras Públicas, se deu em 01/05/2018 (conforme Ofício nº 151/2018 - SEVOP, à fl. 04), exaurindo-se o prazo para contratação em 29/07/2018, segundo a norma insculpida no dispositivo acima transcrito.

2.5. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Parágrafo único. **A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (nossos destaques).

Desta sorte, após a formalização do pacto contratual, deverá a entidade contratante providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos pelo dispositivo acima.

2.6. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017 de 19 de dezembro de 2017.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja devidamente assinada pelo Secretário de Viação e Obras Públicas a anuência do órgão gerenciador à fl. 04, para fins de regularidade processual
- b) Seja o Termo de Referência (fls. 53-57) subscrito pelo ordenador de despesas;
- c) Repaginação do processo a partir da folha 14;
- d) Formalização do contrato **até o dia 29/07/2018**, observando o prazo previsto no Decreto nº 7.892 de 2013, art. 22, §6º.
- e) Salientamos que à data da celebração do respectivo pacto contratual deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se dêem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Após, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 3 de julho de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 10747/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2018 - CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2017 - SEVOP/PMM, Concorrência (SRP) nº 001/2017 - CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para locação de veículos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/CONGEM, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de julho de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP